

Ouro Preto, 11 de julho de 2018 - Nº 11

## Publicações:

## Atos

### **ATO Nº 41/2018 - Exonera Afrânio Ricardo Fernandes**

ATO Nº 41/2018

O Vereador Wander Lúcio Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **AFRÂNIO RICARDO FERNANDES** do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE BASE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS** da Câmara Municipal de Ouro Preto, lotado no gabinete do Vereador Geraldo de Oliveira Mendes, a partir de 03 (três) de julho de 2018 (dois mil e dezoito).

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 09 de julho de 2018.

**Wander Lúcio Albuquerque**

PRESIDENTE

## Leis

**LEI Nº 1.106 DE 29 DE JUNHO DE 2018 que modifica a Lei Ordinária Municipal 1.015/2016 - Cria no Município de Ouro Preto a 'Parada Segura' para mulheres e idosos em horário noturno no itinerário de transporte coletivo urbano na sede e nos distritos**

**LEI Nº 1.106 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

**Modifica a Lei Ordinária Municipal 1.015/2016 - Cria no Município de Ouro Preto a 'Parada Segura' para mulheres e**

### **idosos em horário noturno no itinerário de transporte coletivo urbano na sede e nos distritos**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica modificada a ementa da Lei Municipal nº 1015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

***Cria no Município de Ouro Preto a - Parada Segura - para Mulheres, Idosos e Deficientes em horário noturno no itinerário de transporte coletivo urbano na sede e nos distritos.***

**Art. 2º** Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 1015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º Estabelece normas para embarque ou desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos e deficientes, após as 21h, no transporte coletivo urbano, na sede e nos distritos de Ouro Preto, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, idoso e deficiente; o embarque ou desembarque explicitado acima fica denominado - Parada Segura.***

***Parágrafo único*** Para efeitos desta Lei, entende-se por - Parada Segura - no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, idoso e deficiente peça para parar.

**Art. 3º** Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal 1015/2016, que passa a ter a seguinte redação, acrescido de dois parágrafos:

***Art. 2º Os condutores de ônibus ou micro-ônibus das empresas concessionárias/permissionárias de serviço de transporte coletivo urbano de Ouro Preto, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, após as 21h (vinte e uma horas), se solicitado por pessoas do sexo feminino, idosos e/ou deficientes, deverão parar o ônibus ou micro-ônibus, para possibilitar o embarque ou desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que no referido local não haja ponto de parada regulamentado.***

**§1º** O horário da - Parada Segura- fica compreendido das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas).

**§2º** Os condutores de ônibus ou micro-ônibus das empresas concessionárias/permissionárias de transporte coletivo urbano deverão atentar-se para

*o tempo de deslocamento dos deficientes para o embarque e desembarque, esperando o tempo necessário.*

**§3º** O descumprimento a esse fato deverá ser registrado em livro de ocorrência próprio e através de B.O.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 29 de junho de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara

Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo** Prefeitore Ouro Preto

**Projeto de Lei nº 92/18**

**Autoria: Vereadores Chiquinho de Assis, Vantuir Silva e Wander Albuquerque**